

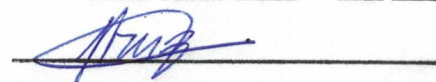
PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL
NOVA VENEZA - GO
16 DEZ. 2021
SECRETÁRIO



PREFEITURA DE
NOVA VENEZA
TODOS PELO BEM - 2021/2024

Certifico que publiquei o presente
no PLACAR na Prefeitura Municipal
de Nova Veneza

no dia 16/12/21 às 08:07



LEI MUNICIPAL Nº 1.177 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins,
Que foi publicado no Placar
Oficial desta Câmara Municipal
em, 16/12/2021.


Secretário

“Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e a transformação da unidade de ensino ESCOLA MUNICIPAL FRAIN FAQUIM em ESCOLA MUNICIPAL MILITARIZADA FRAIN FAQUIM, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Veneza, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformada a Unidade de Ensino Municipal denominada Escola Municipal Frain Faquim, da Secretaria Municipal de Educação, em Escola Municipal Militarizada Frain Faquim.

Art. 2º. A unidade Escolar Municipal Militarizada Frain Faquim destina-se ao Ensino Fundamental I, mantida pelo município, sendo dirigida em forma de Gestão Compartilhada entre civis e militares (**Comandante Diretor Administrativo – Militar, e Diretora Pedagógica - Civil**), sob a circunscrição e subordinação da Secretaria Municipal de Educação do município, regida pelo Regimento Escolar com Regulamento Disciplinar, Regulamento de Continências, Regulamento de Uniformes, e Associação de Pais Mestres e Funcionários – com Estatuto próprio, bem como, o Conselho Escolar.

Parágrafo Único - Em decorrência desta Lei de Militarização do sistema de ensino desta Unidade Escolar, a definição do Uniforme/Fardamento (cor e padrão), será decidida democraticamente nesta Gestão pelos órgãos competentes, o qual não poderá ser alterado por governos municipais posteriores sem a votação e deliberação do legislativo deste município.

Art. 3º. Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei passa a ser criadas as seguintes funções comissionadas de administração militar e/ou civil dentro da unidade transformada em Escola Municipal Militarizada Frain Faquim e na Estrutura Administrativa do município, sendo:

- I- 01 Comandante Diretor Administrativo (Militar);
- II- 03 Coordenadores Disciplinares (Militar);

§ 1º - O Comandante Diretor Administrativo e demais militares, bem como, a estrutura de gestão serão designados pelo Chefe do Poder Executivo por ato próprio.

§ 2º - Em decorrência desta Lei de militarização do sistema de ensino desta Unidade Escolar, onde a estrutura de gestão será designada pelo Chefe do Poder Executivo por ato próprio, não se aplicará o processo eletivo direto e voto secreto para a





composição da gestão Escolar, que contempla a participação dos seguimentos da escola e da comunidade escolar. A escola terá sua estrutura Administrativa e pedagógica, indicada pelo chefe do Poder Executivo e Secretária Municipal de Educação, observando as habilitações específica dos diretores e a direção pedagógica pertencer ao quadro de funcionários da Unidade Escolar.

Art. 4º. A remuneração correspondente aos cargos criados no artigo anterior será de acordo com a realidade e a capacidade financeira do município, ou, a critério da Administração, seguindo os seguintes parâmetros:

§ 1º - Para o cargo de **Comandante Diretor Administrativo - CD**, fica estabelecido como remuneração, o valor correspondente a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser desempenhado em jornada de 40 horas semanais;

§ 2º - A função de **Diretor(a) Pedagógico(a)** será exercida pelo atual diretor (a) da Escola Municipal Frain Faquim, nomeado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, com remuneração já especificada na lei de criação do referido cargo ou estatuto.

§ 3º - Para o cargo de **Coordenador Disciplinar - CDI**, fica estabelecido como remuneração, o valor correspondente a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a ser desempenhado em jornada de 40 horas semanais;

Art. 5º. O Comando/direção da Escola Municipal Militarizada Frain Faquim constituem-se em núcleo executivo, cabendo-lhe organizar, superintender, coordenar e controlar todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Art. 6º. A função de Comandante Diretor Administrativo será exercida por um militar, ou civil com conhecimento cívico militar, possuidor de afeição a Educação o qual, será designado e custeado pelo poder Executivo Municipal, sendo o responsável perante o órgão competente do município e Secretaria Municipal de Educação pela política administrativa do ensino.

Art. 7º. A função do Diretor Pedagógico é exercida por um professor, preferencialmente, possuidor do Curso em Educação, ou equivalente, ou ainda superior na área de ciências humanas, podendo ser mantido, caso haja interesse de ambas as partes, o atual diretor da unidade escolar.

Art. 8º. As atribuições do Comandante Diretor Administrativo e Diretor Pedagógico que se encontram descritas no regimento Interno da Escola estão em anexo.

Art. 9º. A Divisão Disciplinar, é o setor responsável pela coordenação das atividades militares e disciplinares da Escola, composto por militares, sendo subordinado diretamente ao Comandante da Escola.

Art. 10º. A função do Coordenador disciplinar é exercer elo essencial entre a Coordenação pedagógica, o corpo docente na execução dos programas de



aprendizagem das disciplinas, e os discentes, cabendo-lhe, ainda, o exercício de outras funções fundamentais descritas no Regimento Escolar.

Art. 11º. Os casos omissos poderão ser regulamentados via ato administrativo próprio, de lavra do chefe do Poder Executivo Municipal, após ouvidos os departamentos competentes e debate com o corpo militar envolvido, bem como docentes, discentes e a comunidade em geral.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA,
Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

Valdemar Batista Costa
Prefeito Municipal



ANEXO I

As atribuições do Comandante Diretor Administrativo e Diretor (a) Pedagógico (a), bem como, de outros funcionários estão descritas no Regimento Interno da Referida Unidade Escolar:

São atribuições dos Gestores Administrativo e Pedagógico:

- I- Representar oficialmente a Escola Municipal Militarizada Frain Faquim, a qual dirige;
- II- promover integração com os segmentos da sociedade, através da mútua cooperação, realizando atividades de caráter cívico, social, cultural e esportiva;
- III- divulgar o Regimento Interno zelando pelo seu fiel cumprimento;
- IV- cumprir e fazer toda a legislação de ensino e as determinações legais emanadas da administração superior;
- V- zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas quanto ao regime disciplinar para o pessoal técnico-pedagógico, administrativo, docente e discente;
- VI- coordenar a elaboração e a execução de Planos de Aplicação de Recursos Financeiros, voltados para o rendimento do ensino-aprendizagem, procedendo à respectiva prestação de contas e promovendo sua divulgação junto à Comunidade Escolar;
- VII- planejar e coordenar, as atividades do Conselho Escolar e do Conselho de Ensino;
- VIII- diligenciar junto aos setores competentes o oferecimento de condições para disponibilizar um ensino de boa qualidade;
- IX- garantir a utilização e emprego dos recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis para a comunidade escolar;
- X- assegurar a sintonia das seções de ensino com as seções da administração interna;
- XI- zelar pelo fiel cumprimento das instruções e ordens baixadas pelos Diretores;
- XII- supervisionar as questões relativas às atividades administrativas e pedagógicas do Escola ;
- XIII- zelar pela rigorosa disciplina da comunidade escolar;
- XIV- assinar documentos e tomar providencias individuais em caráter urgente e na ausência de um dos Diretores, sendo necessário levar ao conhecimento do outro na primeira oportunidade;
- XV- orientar, coordenar, acompanhar e participar da elaboração, atualização anual e execução do Projeto Político Pedagógico;
- XVI- acompanhar a formação do Grêmio Estudantil, a elaboração do seu Estatuto, bem como, as atividades desenvolvidas pelo mesmo, caso seja criado na escola;
- XVII- determinar a elaboração de regulamento específico para cada seção;
- XVIII- acompanhar as atividades da Coordenação Disciplinar do Corpo Discente;
- XIX- coordenar, supervisionar, acompanhar, controlar e avaliar todas as atividades de ensino;



- XX-** adaptar o calendário letivo às peculiares da escola de acordo com as leis e diretrizes da Educação em vigor;
- XXI-** orientar a quanto a adaptação do Calendário escolar Anual e do Quadro de Horários de Aulas;
- XXII-** cuidar do bom desenvolvimento das atividades de ensino e correlatas;
- XXIII-** zelar pelo cumprimento da legislação do ensino, Calendário Escolar e Regimento Interno;
- XXIV-** desenvolver orientações gerais e particulares ao Corpo Discente, concorrendo para a continuidade do processo de formação e ensino-aprendizagem;
- XXV-** providenciar o acompanhamento dos alunos nas atividades extraclasse;
- XXVI-** encaminhar a Seção de Assistência ao Estudante, mediante relatório circunstanciado, os discentes que apresentam desajustes comportamentais, com vistas a uma orientação especializada quanto à forma de trabalhar os mesmos;
- XXVII-** acompanhar o hasteamento e arreamento das bandeiras por ocasião das formaturas cívico-militares e municipais, motivando e incentivando a participação do corpo discente;
- XXVIII-** agendar, encaminhar e acompanhar alunos para a Seção de Assistência ao Estudante, quando conveniente.
- XXIX-** assessorar os demais membros da equipe e docentes, por intermédio da Coordenação pedagógica, no exercício de suas funções, na tomada de decisões no campo técnico-pedagógico;
- XXX-** organizar e coordenar a execução do sorteio e processos seletivos de admissão à rede de ensino municipal da escola se for o caso;
- XXXI-** propor medidas que visem a alcançar o máximo de eficiência no processo ensino-aprendizagem, inclusive a realização de seminários, conferências e palestras, por pessoas convidadas, entre outras funções inerentes ao cargo ou delegadas por seus superiores.
- XXXII-** acompanhar, controlar e avaliar as atividades técnico-pedagógicas e administrativas;
- XXXIII-** efetivar a matrícula dos candidatos que tenham satisfeito as condições legais regulamentares para o ingresso;
- XXXIV-** responsabilizar-se pelo patrimônio já existente e pelo adquirido em sua gestão, repassando-o ao seu sucessor;
- XXXV-** apresentar constantemente à Secretaria Municipal/Estadual de Educação, relatórios sobre atividades e ocorrências desenvolvidas no interior da escola;
- XXXVI-** zelar para que o ensino acompanhe o desenvolvimento da técnica e o aperfeiçoamento dos processos didático-pedagógicos;
- XXXVII-** aprovar os currículos, ementas e planos de matérias apresentados;
- XXXVIII-** agir com oportunidade, habilidade e presteza para assegurar o amplo desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, na busca dos objetivos prefixados;



PREFEITURA DE NOVA VENEZA

TODOS PELO BEM - 2021/2024

XXXIX- baixar as normas complementares que regulem o processo de elaboração, montagem, aplicação e julgamento das verificações com caráter seletivo e classificatório;

XL- solucionar, em última instância e em grau de recurso, pedidos de revisão de provas;

XLI- promover a realização de conferências de caráter técnico, cultural e profissional;

XLII- designar servidor para as diversas funções existentes, conforme previsão do organograma escolar;

XLIII- baixar diretrizes e ordens para as atividades a serem executadas no âmbito interno;

XLIV- Demais funções não descritas no Regimento Escolar;

Valdemar Batista Costa
Prefeito Municipal